



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

**COMISSÃO DO ESPORTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.891, DE 2022**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre igualdade de gênero no investimento da verba pública no esporte.

**Autoras:** Deputadas TABATA AMARAL E LÍDICE DA MATA

**Relatora:** Deputada HELENA LIMA

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.891, de 2022, altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre igualdade de gênero no investimento da verba pública no esporte.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, e do Esporte, para análise de mérito, e de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 06/12/2023, foi aprovado o parecer da Relatora, Dep. Sâmia Bomfim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.891/2022 e da Emenda nº 1/2023 da CMULHER, com Substitutivo.

Apresentação: 04/04/2024 10:13:17.550 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 1891/2022

**PRL n.1**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-117 | [dep.helenalima.camara.leg.br](http://dep.helenalima.camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242293930900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima



\* C D 2 4 2 2 9 3 9 3 0 9 0 0 \*



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.891, de 2022, altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre o investimento da verba pública no esporte. A proposta determina que, para poderem receber recursos públicos, as entidades componentes do Sistema Nacional do Desporto devem estabelecer em seus estatutos a paridade de investimento desses recursos entre as categorias feminina e masculina.

Na justificção da Proposta, as autoras, Deputadas Tabata Amaral e Lídice da Mata, argumentam que, na maioria dos esportes, o investimento na categoria feminina é bem mais baixo do que na categoria masculina, principalmente em modalidades consideradas “para homens”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a relatora, Deputada Sâmia Bomfim, ressaltou que durante décadas foram mantidos obstáculos à participação igualitária das mulheres no esporte, produzindo uma desvantagem histórica que pode ser combatida pela coletividade por meio da legislação.

Sob o ponto de vista do mérito esportivo, igualmente, consideramos a Proposta meritória. Num contexto histórico de baixo investimento e incentivo à participação feminina no esporte, há modalidades em que são evidentes as desigualdades na participação de homens e mulheres. Garantir que os recursos públicos repassados para as organizações de administração e de prática esportiva sejam partilhados de forma isonômica entre as categorias feminina e masculina será, portanto, uma medida eficaz para superar as desigualdades entre homens e mulheres, no âmbito do esporte.

Porém, consideramos haver espaço para aperfeiçoamento da matéria. A paridade na destinação dos recursos não teria o mesmo efeito sobre todas as modalidades, sendo possível, e até provável, que uma imposição como essa cause distorções no momento da





aplicação. Há, por exemplo, modalidades em que a categoria feminina tem maior projeção, nas quais o efeito da paridade seria de redução dos recursos para as mulheres.

Considerando que o objetivo do Projeto é superar as desigualdades entre homens e mulheres e incentivar a participação feminina no esporte, entendemos que é mais eficaz intervir antes que essas desigualdades se estabeleçam, ou seja, no momento da formação dos atletas. Assim poderemos equalizar as oportunidades e construir as bases para a participação igualitária de homens e mulheres no esporte.

Por isso, apresentamos substitutivo ao Projeto para tornar obrigatória a garantia de isonomia no investimento de recursos públicos entre as categorias feminina e masculina, no âmbito da formação de atletas.

É preciso ainda atentar para as alterações recentes no arcabouço jurídico do esporte. Está em vigor a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte. Nesse Diploma, o art. 36 normatiza as condições para o recebimento de repasses de recursos públicos federais, chegando a estabelecer, no inciso XI, a obrigatoriedade de garantir isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições. Optamos, assim, por inserir a iniciativa no bojo da Lei mais recente, especificamente no dispositivo que versa sobre a isonomia entre homens e mulheres.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 1.891, de 2022, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputada Helena Lima

RELATORA





**COMISSÃO DO ESPORTE**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.891, DE 2022**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a isonomia no investimento de recursos públicos entre as categorias feminina e masculina, no âmbito da formação de atletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre a isonomia no investimento de recursos públicos entre as categorias feminina e masculina, no âmbito da formação de atletas.

Art. 2º O inciso XI do art. 36 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36. ....

.....  
XI - garantam isonomia:

- a) nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem;
- b) no investimento de recursos públicos entre as categorias feminina e masculina, no âmbito da formação de atletas.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputada Helena Lima  
RELATORA

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-117 | [dep.helenalima.camara.leg.br](http://dep.helenalima.camara.leg.br)





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Apresentação: 04/04/2024 10:13:17.550 - CESPO  
PRL 1 CESPO => PL 1891/2022

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF  
Tel (61) 3215-117 | [dep.helenalima.camara.leg.br](https://dep.helenalima.camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242293930900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

